

**Resolução nº 003/2019 – Conselho Deliberativo de 17 de dezembro de 2019**

**Aprova normas para a concessão de  
Apoio Financeiro a novos  
Pesquisadores no âmbito da  
FUNPEC/UFRN**

O Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o Art. 15, I, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO o conhecimento da crise econômica e do corte de verbas no âmbito dos apoios federais e estaduais para novos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a prospecção de projetos com base na aproximação com novos pesquisadores oriundos das instâncias da UFRN;

CONSIDERANDO a expertise que a FUNPEC possui no gerenciamento de recursos financeiros em projetos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Apoio Financeiro a novos Pesquisadores.

§ 1º Entende-se como novos pesquisadores, para efeito desta Resolução, docentes efetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que desenvolvam atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizadas por meio de projetos de PD&I, conforme estabelecido na Resolução 130/2018-CONSEPE/UFRN, e que não tenham coordenado projetos de pesquisa geridos pela FUNPEC ou financiados por instituições de fomento à pesquisa nacionais ou internacionais.

§ 2º Não poderá ser concedido Apoio Financeiro a novos Pesquisadores como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 2º O Apoio Financeiro a novos Pesquisadores visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de projeto(s) de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e Pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa.



## DA CARACTERIZAÇÃO DO APOIO

Art. 3º Os recursos financeiros deverão estar vinculados ao edital financiado pela FUNPEC.

Art. 4º O processo de seleção será detalhado em edital e realizado com participação efetiva de componentes do corpo técnico da PROPESQ/UFRN, bem como de consultores ad hoc convidados.

Art. 5º O edital definirá as proporções de recursos de custeio e/ou capital, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Não haverá repasse de recursos ao pesquisador, devendo o valor aprovado na seleção, ser administrado no âmbito da FUNPEC.

Art. 7º A aquisição de materiais ou o pagamento de serviços serão efetuados mediante requisições formuladas pelos pesquisadores.

## DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme vigência estabelecida em Edital.

Art. 9º Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, será firmada pela FUNPEC a Declaração de Incorporação de bens ao patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, comprovada no processo de prestação de contas.

## DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 10. Poderão ser utilizados com recursos do Apoio Financeiro a novos Pesquisadores despesas de custeio, como:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros/Pessoa jurídica;
- c) Serviços de terceiros/Pessoa física;
- d) Diárias e passagens;
- e) Auxílio Financeiro a Estudante;

§1º Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do Apoio ou a colaboradores dos projetos, sendo que as viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e visitas técnicas (previstas no projeto), bem como a apresentação dos resultados do projeto em eventos científicos, como congressos, seminários e similares.

